

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2018.

"Autoriza o Poder Executivo a permitir propagandas de cunho comercial nos estádios, quadras e ginásios pertencentes ao Município de Catuji – MG, e dá outras providências".

O Povo do Município de Catuji – MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município **sanciono** a seguinte Lei:

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal, 03 / 06 / 2018

Assinatura do responsável

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso comercial dos espaços publicitários dos campos de futebol, quadras e ginásios poliesportivos pertencentes ao Município de Catuji – MG, sob a gestão da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, através de Credenciamento/Concorrência, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

Artigo 2º – A exploração de que trata o artigo 1º desta Lei terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, se houver concordância expressa de ambas as partes, limitada a duração a sessenta meses, firmada em aditivo ao termo contratual a ser celebrado.

§ 1º – Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo da exploração, estabelecida no artigo 2º desta Lei, deverá o contratante retirar todas as placas e outros materiais publicitários afixados no interior da área esportiva explorada.

§ 2º – Em caso de descumprimento do disposto no § 1º do presente artigo, a Administração Pública adotará as providências cabíveis para a retirada da publicação, ficando os custos dos serviços, multas e demais emolumentos à custa da empresa ou profissional responsável.



Artigo 3º – A publicidade poderá ser feita através de placas, painel, faixa, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas, colocação de placas móveis ou pintura no chão ou ainda por meio de placares eletrônicos, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo solicitará a nomeação de uma Comissão Especial para detalhamento e avaliação dos espaços disponíveis, definindo o espaço, o objeto e o preço da locação para realização do procedimento de Chamamento Público, a cada ciclo previsto no artigo 2º.

Artigo 4º – O valor arrecadado com a alienação dos espaços publicitários, depositado em conta específica, será depositado no Fundo Municipal do Esporte, e terá dotação própria, para uso exclusivo com o custeio de atividades e projetos, bem como, a manutenção das unidades e complexos, todos ligados ao esporte.

Artigo 5º – Os custos com a exploração dos espaços publicitários dos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos serão suportados pelo próprio contratante, na forma estabelecida no termo a ser firmado.

Artigo 6º – Fica vedada toda e qualquer publicidade que não possua conotação comercial quando da utilização dos espaços alienados pelo presente programa.

Parágrafo Único – Fica proibido o uso de propagandas incoerentes com a prática esportiva.

Artigo 7º – A permissão de uso de que trata a presente Lei será realizada mediante processo de Chamamento Público, observados os termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – Havendo mais interessados do que a quantidade de espaço disponível será dado preferência às propagandas afins às atividades esportivas, ainda assim permanecendo a desigualdade, será realizado sorteio.

Artigo 8º – Serão vedadas as permissionárias vencedoras dos processos licitatórios, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador o objeto licitado, sem a devida permissão do Município.

Artigo 9º – O Município, quando proceder a licitação, deverá apresentar planta de localização das áreas onde as publicidades serão instaladas, estabelecendo o número máximo disponível a cada modalidade de exploração de propaganda.

Artigo 10 – Após a realização do Chamamento Público para permissão de uso de que trata a presente Lei, o Município deverá, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo o vencedor apresentar

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
Municipal, 03 / 05 / 2018
Assinatura do responsável



e prestar garantias do cumprimento das obrigações previstas nos respectivos editais.

Artigo 11 – O Município deverá, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo fiscalizar o cumprimento por parte das empresas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de propaganda.

Artigo 12 – O Município não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos da permissionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Artigo 13 – Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão de que trata a presente Lei.

Artigo 14 – O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratante obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados nos campos de futebol, quadras e ginásios poliesportivos explorados, respondendo integralmente por eventuais prejuízos causados a terceiros.

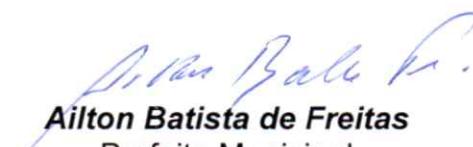
Artigo 15 – Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as normas da Lei Orgânica Municipal, em especial, as sobre utilização de bem municipal por particular.

Artigo 16 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Município, ficando desde já autorizada a abertura de créditos suplementares e/ou adicionais.

Artigo 17 – Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 03 de maio de 2018 (quinta-feira).



Ailton Batista de Freitas
Prefeito Municipal
(Interino)

